

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1778

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Secretaria de Meio Ambiente	8
Conselhos Municipais	17
Poder Legislativo	18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DIGITAL****DECISÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5708/2024****ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Na qualidade de SECRETÁRIA DE SAÚDE, devidamente autorizada, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, na figura de ORDENADOR DA DESPESA, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 decido pelo prosseguimento da contratação, pelo período de 06 (seis) meses, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada, para fornecimento de sessões de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutricionista, Fisioterapias e Assistência médica em Pediatria, para atendimento de pacientes amparados por Ordem Judicial, da Secretaria Municipal de Salto, com fornecimento de mão de obra necessária para a execução do objeto, sendo os atendimentos prestados no domicílio dos pacientes, com a empresa Med Soluções e Serviços Ltda, devidamente inscrito no CNPJ(MF) nº 55.611.310/0001-34, no valor de R\$ 343.020,00 (trezentos e quarenta e três mil, e vinte reais).

Salto/SP, 24 de outubro de 2024

Marcia Vieira Fernandes Batista

Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5708/2024****ART. 75, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133 /2021**

Na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, devidamente autorizado pelo Decreto nº 08/2001 e conforme disposto do artigo 72, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico a contratação, pelo período de 06 (seis) meses, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada, para fornecimento de sessões de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutricionista, Fisioterapias e Assistência médica em Pediatria, para atendimento de pacientes amparados por Ordem Judicial, da Secretaria Municipal de Salto, com fornecimento de mão de obra necessária para a execução do objeto, sendo os atendimentos prestados no domicílio dos pacientes, com a empresa Med Soluções e Serviços Ltda, devidamente inscrito no CNPJ(MF) nº 55.611.310/0001-34, no valor de R\$ 343.020,00 (trezentos e quarenta e três mil, e vinte reais).

Salto/SP, 24 de outubro de 2024

Laerte Sonsin Junior

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 457/2024

Processo nº 5979/2024

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 - inciso II da Lei 14.133, e Decreto Municipal nº 190 de 07 de junho de 2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de

exame de angiotomografia coronariana, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: www.licita.salto.sp.gov.br, na data de **01 de novembro de 2024**.

Prazo de Divulgação do Aviso: das 08h do dia 25/10/2024 até as 08h do dia 01/11/2024.

Prazo para esclarecimentos: até as 08h do dia 31/10/2024.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 01/11/2024 das 09h às 15h.

O aviso está disponível para consulta e impressão, através dos sítios: www.licita.salto.sp.gov.br e www.salto.sp.gov.br.

Maiores informações, no Setor de Compras – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefones nº (11)4602-8529, das 08h às 16h30, e/ou e-mail: compras@salto.sp.gov.br

Salto, 24 de outubro de 2024.

Marcia Vieira Fernandes Batista

Secretaria de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 458/2024

Processo nº 5327/2024

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso I § 7 da Lei 14.133, e Decreto Municipal nº 190 de 07 de junho de 2024, referente a contratação de empresa especializada em serviço de mecânica para o veículo Mercedes Benz Sprinter ano 2007 Placa CMW-8D76, a cargo da Secretaria de Saúde.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: www.licita.salto.sp.gov.br, na data de **01 de novembro de 2024**.

Prazo de Divulgação do Aviso: das 08h do dia 25/10/2024 até as 08h do dia 01/11/2024.

Prazo para esclarecimentos: até as 08h do dia 31/10/2024.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 01/11/2024 das 09h às 15h.

O aviso está disponível para consulta e impressão, através dos sítios: www.licita.salto.sp.gov.br e www.salto.sp.gov.br.

Maiores informações, no Setor de Compras – Secretaria de Administração e Governo Digital, através do telefones nº (11)4602-8529, das 08h às 16h30, e/ou e-mail: compras@salto.sp.gov.br

Salto, 24 de outubro de 2024.

Marcia Vieira Fernandes Batista

Secretaria de Saúde

**Concorrência Eletrônica nº 03/2024
Processo Administrativo nº 1411/2023**

**Decisão Sobre Recurso/Adjudicação e Homologação**

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL, devidamente autorizado, conforme disposto no art. 16, VII do Decreto nº 190/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta nos autos, recurso apresentado pela concorrente VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA, contrarrazões apresentadas pela licitante RHS CONTROLS RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA e ainda diligências realizadas (anexo ao processo), Isto posto, acolho em parte o Recurso no que diz respeito a excluir a inabilitação da recorrente VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA, por desatender o item 13.3.2 “b.1” uma vez que não há débitos mobiliários (ISSQN). No mais, mantenho a inabilitação/desclassificação e decido pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado pela recorrente, mantendo-se inalterado o julgamento de habilitação; **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos praticados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio no processo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para substituição, com retirada e instalação, de 10.489 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove) medidores tipo hidrômetro, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para a realização do objeto, de acordo com o Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária, anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital, à empresa RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA, no valor global de R\$ 2.549.390,23 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa reais e vinte e três centavos)

Estância Turística de Salto (SP), 23 de outubro de 2024.

Marcello Alckmin de Carvalho

Secretário de Administração e Governo Digital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2620/2024****DECISÃO DE REVOGAÇÃO**

Na qualidade de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, devidamente autorizada, conforme disposto no art. 16, inciso V, do Decreto Municipal nº 190/2024, na figura de Autoridade Competente, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, por razões de interesse público conforme consta nos autos, decido pela **REVOGAÇÃO** do certame cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para execução de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de BI (business intelligence), sob inteira responsabilidade da contratada, conforme especificações e quantidades anexos ao Edital, a cargo da Secretaria de Educação.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165,

I, “d” da Lei Federal 14.133/2021.

Estância Turística de Salto/SP, 24 de outubro 2024.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Secretária de Educação

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO****Contrato Administrativo nº 230/2023****Processo Administrativo nº 1768/2023****Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto**Contratada** – Omega Alimentação e Serviços Especializados S/A**Objeto** – Elaboração e entrega de refeições acondicionadas em embalagem individual descartável de alumínio ou isopor, com tampa específica, lanches (tipo misto frio) e refrigerantes (lata) para atender aos guardas civis municipais e agentes do departamento de trânsito, a cargo da Secretaria de Defesa Social.**Referente** – Pregão Eletrônico nº 31/2023.**Valor Total** – R\$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).**Valor 1º TA (reajuste de 3,69% IPCA)** – R\$ 17.800,56 (dezessete mil e oitocentos reais e cinquenta e seis centavos)**Valor arredondado unitário** – R\$ 319,44 (trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).**Valor total 1º TA – valor arredondado** – R\$ 500.520,00 (Quinhentos mil quinhentos e vinte reais).**2º TA** – alteração da marca item 3.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. Reajuste 3,69(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL com reajuste (R\$)
01	MARMITEX MÉDIA (contendo de 600g a 700g de alimentos)	32.000	600g a 700g	11,80	12,24	377.600,00	391.680,00
	Arroz tipo 1 (de primeira linha)						
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)						
	Guarnição de excelente qualidade (2 (duas) opções)						
	Carne de excelente qualidade (1 (uma) opção, podendo variar entre as carnes SUINA, BOVINA, FRANGO, LINGUIÇAS e tendo como OMELETE (OPCIONAL)						
02	LANCHE – tipo MISTO FRIO – composto de pão francês (50g), 02 fatias de queijo tipo mussarela (20g cada), 02 fatias de presunto cozido	4.000	Unid.	2,98	3,09	11.920,00	12.360,00



	(20g cada), 02 fatias de tomate e maionese.						
03	Refrigerante lata 350 ml- Itubaina Retro	36.000	Unid.	2,58	2,68	92.880,00	96.480,00
VALOR GLOBAL – R\$ 500.520,00 (Quinhentos mil quinhentos e vinte reais).							

Estância Turística de Salto, 24 de outubro de 2024.

Alex Rogério da Silva
Secretário de Defesa Social



Prefeitura da Estância Turística de Salto
Aviso de Dispensa nº 416/2024
Processo Administrativo nº 4726/2024
Ratificação – Dispensa de Licitação
Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretária de Ação Social e Cidadania, devidamente autorizada, através do Decreto 190/2024 e conforme disposto do artigo 72 inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante artigo 122 , inciso III do Decreto Municipal nº 190/2024 de 07 de junho de 2024, quanto a procedimentos fracassados e desertos, após 01 (uma) publicação do aviso de dispensa visando buscar proposta mais vantajosa a essa municipalidade, em 04 de outubro de 2024 a fim de não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado. Ratifico a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, incluindo o serviço e o fornecimento e substituição de peças, para o veículo GM Spin 1.8 ano 2016 Placa GIQ-6174, conforme especificado a abaixo:

FORNECEDOR: AUTO MECANICA BARROS LTDA, CNPJ: 24.281.268/0001-07						
Item	Cod.	Descrição do item	Quantidade	Medida	Valor Unit	Valor Total
1	98.1.536	Jogo de pastilha de freio dianteiro	01	Unidade	R\$ 140,00	R\$ 140,00
2	98.1.1051	Par de discos de freio	01	Unidade	R\$ 436,00	R\$ 436,00
3	56.1.19	Jogo de velas do motor	01	Unidade	R\$ 112,00	R\$ 112,00
4	54.1.169	Jogo de cabo de velas	01	Unidade	R\$ 143,00	R\$ 143,00
5	38.1.618	Reparo dos bicos injetores	01	Unidade	R\$ 38,00	R\$ 38,00
6	98.1.258	Filtro de ar do motor	01	Unidade	R\$ 38,00	R\$ 38,00
7	98.2.824	Filtro de combustível	01	Unidade	R\$ 27,00	R\$ 27,00
8	98.1.243	Descarbonizante limpa bicos	01	Unidade	R\$ 30,00	R\$ 30,00



9	76.51.448	Corpo de borboletas	01	Unidade	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
10	98.1.91	Bomba de combustível	01	Unidade	R\$ 580,00	R\$ 580,00
11	98.1.873	Abraçadeiras 11X13	02	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 10,00
12	61.1.8	Fluido de freio Dot 4	01	Unidade	R\$ 29,00	R\$ 29,00
13	13.2.210	Bateria 60AH selada (a base de troca)	01	Unidade	R\$ 329,00	R\$ 329,00
14	90.25.346	Limpeza de bicos (via máquina)	01	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 80,00
15	90.11.105	Mão de Obra	01	Serviço	R\$ 430,00	R\$ 430,00
					VALOR TOTAL: R\$ 3.702,00	

Essa contratação se faz necessária devido tempo de uso e desgaste do veículo, visando garantir seu pleno funcionamento e segurança.

Município de Salto, 22 de outubro de 2024

Mércia Mara Falcini
Secretária de Ação Social e Cidadania



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : M091 /2024

Autuado : SAO PEDRO DE SALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

No dia 14/10/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

SAO PEDRO DE SALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.05.0337.0030.0001

situado a: RUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LOTE 03 QUADRA B JARDIM NOVO SÃO PEDRO SALTO-SP

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, segunda-feira, 14 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO – 012 / 2024

NOTIFICANTE: Prefeitura da Estância Turística de Salto

NOTIFICADO: Expresso 9002 Transportes Ltda EPP

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais, vem por meio do presente instrumento ADVERTIR V. Sª em virtude de:

Resumo da Infração: **Derramamento de tinta em logradouro público**

Local da infração: **Av. Marília nº 435, Jd. Marília, CEP 13323-030 Salto – SP)**

Inscrição do imóvel: **01.04.0034.0080.0001**

Responsável: **EXPRESSO 9002 TRANSPORTES LTDA EPP**

Data da ocorrência:**04/09/2024**

As tintas (e similares) são produtos químicos perigosos, constituídos de solventes, pigmentos, resina e aditivos, apresentam níveis elevados de toxicidade.

De acordo com a **Lei Municipal nº 3.182/ 2013**, os resíduos de tintas (e similares):

- se enquadram como resíduos químicos em geral, sendo classificados (Art. 7º) como resíduos perigosos, por suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, com risco significativo à saúde pública e à qualidade ambiental (§ 1º, III);
- e, como resíduos sólidos especiais, por seu grau de periculosidade ou degradabilidade, requerem procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente (§ 2º, III).



A **Lei Municipal nº 3.182/ 2013** prevê inclusive que:

- constituem-se atos lesivos derramar, dentre outros (...), tinta e similares em logradouro público, dispositivo de drenagem de águas pluviais, e em corpos a água (Art. 54º, IV);
- pelo princípio da Política Municipal de Resíduos Sólidos, adota-se o princípio do poluidor- pagador (Art. 2º, IX).

Diante do exposto e, considerando que resíduos de tintas e similares em logradouros públicos, uma vez lixiviados pela drenagem de águas pluviais, contribuem para a contaminação do solo e de corpos d'água, solicitamos que o Responsável nos informe por escrito sobre as causas envolvidas no fato ocorrido com descrição detalhada de quais as medidas implementadas para a prevenção e correção de falhas nos procedimentos envolvendo a logística, de modo a evitar nova(s) ocorrência(s) similar(es).

Oportunamente, após o recebimento das informações solicitadas, pretendemos realizar uma visita de inspeção ao estabelecimento.

A falta de resposta a esta solicitação será interpretada como indiferença ao fato ocorrido, e sujeita o notificado à aplicação de multa.

Maiores esclarecimentos:

Secretaria de Meio Ambiente:

Email: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br / Fone: (11) 4602-8551.

Estância Turística de Salto, 03 de outubro de 2024

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DA INSPEÇÃO
16/10/24

N.º AF 025/24

LOCAL DA INFRAÇÃO

Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 857 - Cep 13320-150 Vila Nova, Salto-SP
Inscrição Municipal: 01.01.0064.0550.0001

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL
FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA

RELATÓRIO:

No dia 16/10/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:
01 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a Lei Municipal 3.490/2015 conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme seu artigo 54, incisos III:

"Art. 54. Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma:

III - Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore; (Lei 4.020/2023)

Em razão de infração ao artigos 45 e da Lei Municipal nº 3.490, de 28 de Agosto de 2015, fica o identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0064.0550.0001 situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em:

R\$ 777,92

conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

**AUTO DE INFRAÇÃO**DATA DA INSPEÇÃO
16/10/24

N.º AF 026/24

LOCAL DA INFRAÇÃOEndereço: RUA JUNDIAI nº 557 CEP 13323-040 JD. MARILIA, SALTO - SP
Inscrição Municipal: 01.04.0043.0040.0001**IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL**

GILMAR BISAM

RELATÓRIO:No dia 16/10/2024, este agente público tomou ciência da seguinte infração:
01 Poda(s) drástica(s) de espécime arbóreo associado ao imóvel acima qualificado.

A conduta acima descrita, com detalhes pormenorizados no auto de inspeção anexo, é tipificada como infração neste município perante a Lei Municipal 3.490/2015 conforme o disposto no artigo 45 e punida com MULTA conforme seu artigo 54, incisos III:

"Art. 54. Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte forma:

III - Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo: multa no valor de 22 (vinte e duas) UFESPs por árvore; (Lei 4.020/2023)

Em razão de infração ao artigos 45 e da Lei Municipal nº 3.490, de 28 de Agosto de 2015, fica o identificado como RESPONSÁVEL pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0043.0040.000 1 situado no endereço acima descrito como "Local da Infração", MULTADO em: R\$ 777,92 conforme inciso III do artigo 6º da Lei Municipal 4.020/2023.

Não se conformando com a autuação deverá o autuado apresentar recurso à Secretaria de Meio Ambiente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração nos termos do artigo 66º da referida Lei Municipal.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Auto de Infração Ambiental**

Número da advertência : M092 /2024

Autuado : ESPOLIO HERCULES BATAGLIA

No dia 16/10/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

ESPOLIO HERCULES BATAGLIA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0040.0060.0001

situado a: RUA JUNDIAI LOTE 5B-6-P-7A QUADRA 4 JD. MARILIA SALTO-SP

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, quarta-feira, 16 de outubro de 2024



 Prefeitura de Salto		NP - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - LEI 3182/13	
LIMPEZA URBANA		NP	019 2024
NOME	FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA		
LOCAL DA INFRAÇÃO Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 890 - Cep 13320-150 Vila Nova, Salto-SP			
DOS ATOS LESIVOS A CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA - Art. 54			
X	I - Depositar, lançar ou atirar, direta ou indiretamente, nos passeios, vias públicas (...) resíduos sólidos especiais (resíduos de poda: resíduos de manutenção (...), especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados (...);	IV - Derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustível, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento e similares em logradouro público, dispositivo de drenagem de águas pluviais, e em corpos a água	
		V - Prejudicar a limpeza urbana mediante reparo, manutenção ou abandono de veículo ou equipamento em logradouro público	
	II - Distribuir manualmente, colocar em pára-brisa de veículo, ou lançar de aeronave, veículo, edifício, ou outra forma, em logradouro público, papéis, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza	VI - Encaminhar, sem o adequado acondicionamento ou em dia e horário de exposição diferente do estabelecido pelo Órgão Ambiental Municipal resíduos domiciliares e os provenientes da varrição e da lavagem de edificações para logradouros ou áreas públicas	
	III - afixar publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, divulgada em tecido, plástico, papel ou similares, em postes, árvores de áreas, públicas, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, alarme de incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, gradis, parapeitos, viadutos, túneis, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos das vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes ou outros locais, mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda	VII - Obstruir, com material de resíduos de qualquer natureza, caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir a sua vazão	
		X VIII - Praticar ato que prejudique ou impeça a execução da varrição ou de outros serviços de limpeza urbana	
		IX - Dispor os resíduos de construção civil em encostas, corpos d'água, lotes vagos, <u>bota-fora não autorizados pelo poder público e em áreas protegidas por lei</u>	
		X - Obstar, retardar ou dificultar a ação fiscal de limpeza urbana	
Deve o notificado:	Fazer com que o local objeto da infração retorne ao estado que se encontrava anteriormente ao ato praticado, e com devida comprovação da destinação adequada dos resíduos (ex.: Ecopontos da CSO).		
Em caso de não cumprimento estará sujeito a multa		PRAZO*	05 dias
Contato:	contato.meioambiente@salto.sp.gov.br / (11) 4602-8551		*A contar do recebimento
Avenida Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial, Salto-SP		Data:	16/10/2024



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : M093 /2024

Autuado : VINICIUS RELLO SANCHES

No dia 22/10/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:

"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

VINICIUS RELLO SANCHES

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0400.0280.0001

situado a: **RUA SANTA CECILIA LOTE 28 QUADRA D RESIDENCIAL ALVORADA**

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Estância Turística de Salto, 23 de outubro de 2024.

Secretaria de Meio Ambiente
Comunicado de Débitos

Conforme o artigo 7º da Lei Municipal 3480/2015, a limpeza do terreno é responsabilidade do proprietário. Com isso, por esse processo não ter sido realizado, a Prefeitura providenciou a limpeza a fim de regularizar a situação do imóvel. Dessa forma, fica o munícipe responsável em arcar com os custos da limpeza do seu imóvel cadastrado sob nº **01.04.0039.0120.0001** situado a **Av. Marília, - Jd.Marília – Salto/SP – Lote 12 – Quadra 6**.

O boleto enviado juntamente com este aviso estará disponível também no site da Prefeitura:
<https://cidadaosalto.giap.com.br>



Flavio Roberto Garcia
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Estância Turística de Salto, 23 de outubro de 2024.

Secretaria de Meio Ambiente
Comunicado de Débitos

Conforme o artigo 7º da Lei Municipal 3480/2015, a limpeza do terreno é responsabilidade do proprietário. Com isso, por esse processo não ter sido realizado, a Prefeitura providenciou a limpeza a fim de regularizar a situação do imóvel. Dessa forma, fica o munícipe responsável em arcar com os custos da limpeza do seu imóvel cadastrado sob nº **01.04.0028.0150.0001** situado a **Av. Marília, - Jd. Marília– Salto/SP – Lote 15 – Quadra 5.**

O boleto enviado juntamente com este aviso estará disponível também no site da Prefeitura:
<https://cidadaosalto.giap.com.br>



Flavio Roberto Garcia
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : M094 /2024

Autuado : TEREZA PONTES PEREIRA

No dia 23/10/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

TEREZA PONTES PEREIRA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0253.0110.0001

situado a: RUA BELO HORIZONTE LOTE 11 QUADRA 15 JARDIM PANORAMA SALTO-SP

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : M095 /2024

Autuado : LOURIVAL DE OLIVEIRA SOUSA

No dia 23/10/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:
"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

LOURIVAL DE OLIVEIRA SOUSA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0253.0330.0001

situado a: RUA SALVADOR LOTE 33 QUADRA 15 JARDIM PANORAMA SALTO-SP

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, quarta-feira, 23 de outubro de 2024



Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : M096 /2024

Autuado : LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

No dia 23/10/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:

"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0247.0060.0001

situado a: RUA GOIANIA LOTE 06 QUADRA 09 JARDIM PANORAMA SALTO-SP

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : M097 /2024

Autuado : ANTONIO SEBASTIAO FELICIANO

No dia 23/10/2024 este agente publico, constatou a seguinte infração:

"Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015. Fica o Sr. :

ANTONIO SEBASTIAO FELICIANO

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0248.0290.0001

situado a: RUA BOA VISTA LOTE 29 QUADRA 10 JARDIM PANORAMA SALTO-SP

ADVERTIDO conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, quarta-feira, 23 de outubro de 2024

CONSELHOS MUNICIPAIS



O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, convoca seus membros e convida a Sociedade Civil para sua 11ª Reunião Ordinária do ano de 2024 a ser realizada no dia 29 de outubro, às 16h, na sala de reuniões da Escola Humanidade, situada na Rua Winston Churchill, nº 416 - Bela Vista, Salto/SP.

PAUTA:

1. Apresentação do saldo FUMDEMA de outubro;
2. Devolutiva do Caminhão dos Bombeiros;
3. Devolutiva do número de árvores plantadas na cidade este ano;
4. Debate geral sobre temas pertinentes ao Conselho.

**Bruno Martins Baldi**

Secretário do COMDEMA

Estância Turística de Salto, 24 de outubro de 2024



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2024

Processo Administrativo 10/2024

Dispensa Eletrônica nº 19/2024

Contratante: Câmara da Estância Turística de Salto -
CNPJ - 48.986.798/0001-19**Contratada:** RPM Comunicações e Serviços Ltda -
CNPJ sob nº 18.132.235/0001-00**Objeto:** Contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como a operação do sistema de áudio e vídeo a ser utilizado dentro das dependências da Câmara durante as reuniões parlamentares.

Item Único	Descrição do Equipamento	Quantidade de Postos	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviços Técnicos de Áudio e Vídeo	01	4.500,00	54.000,00
Valor global do contrato por 60 (sessenta meses) R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)				

Vigência: 60 (sessenta) meses**Referência:** Lei Federal nº 14.133/2021; ao Ato da Mesa nº 06/2023 e as demais legislações aplicáveis. Proc. Adm nº 10/2024; Dispensa Eletrônica nº 19/2024.**Dotação Orçamentária:** ação - 2079 - manutenção dos serviços administrativos; 3390 - despesas correntes/outras despesas correntes/aplicação direta; 3.3.90.39.00 - serviço de áudio e vídeo

Estância Turística de Salto, em 24 de outubro de 2.024

EDIVAL PEREIRA ROSA

Presidente